

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - Com a denominação de ASSOCIAÇÃO CULTURAL ITALIANA DE TRÊS DE MAIO E REGIÃO, sigla ACITRE, fundada em 20/11/1998, nos termos da legislação vigente, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Três de Maio – Estado do Rio Grande do Sul, que se regerá pelos presentes estatutos.

Parágrafo Único - a ACITRE tem duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - São objetivos da ACITRE:

- a) Promover o estudo e o cultivo da língua e da cultura italiana, cursos, conferências, eventos e atividades de caráter cívico, artístico-cultural, social-recreativo, que enfatizem o conagraçamento da coletividade ítalo-brasileira;
- b) Reviver tradições, cultivar costumes, perpetuar a história e valores ligados aos antepassados de seus associados;
- c) Estimular a coleção, guarda e/ou preservação de objetos, documentos, fotos, memórias, imagens, monumentos, estilos arquitetônicos típicos da cultura ítalo-brasileira;
- d) Promover intercâmbios com instituições congêneres em todos os níveis, local, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL - CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º - Poderão pertencer aos quadros da entidade todas as pessoas interessadas nos objetivos da ACITRE, sem distinção de raça, nacionalidade, religião ou convicção política, desde que, propostas por associados e sejam aceitas pela diretoria.

Artigo 4º - A ACITRE contará com as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: aqueles que subscreveram a ata de fundação;
- b) Efetivos: os associados em dia com suas contribuições sociais e com a observância das demais obrigações previstas no artigo 10º deste estatuto;
- c) Beneméritos: os que através de doações ou serviços extraordinários, em favor da entidade, forem assim julgados merecedores desse título pela assembleia geral, por proposição da diretoria;
- d) Honorários: automaticamente todos os italianos residentes e os descendentes de italianos com mais de setenta anos; as personalidades de destaque que, por proposição da diretoria e aprovação da assembleia, fizerem jus a essa distinção;

Parágrafo Único - Será considerado sócio dependente o cônjuge, filho até maioria legal e aquele legalmente considerado pela legislação vigente.

Artigo 5º - A admissão de associados far-se-á mediante encaminhamento de proposta do candidato assinada por associado efetivo em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Primeiro - A proposta deverá vir acompanhada inicialmente da “Contribuição de Ingresso”.

Parágrafo Segundo - A proposta deverá ser submetida à votação da Diretoria e obter a aprovação por maioria simples.

Parágrafo Terceiro – Recusada a aprovação não caberá recursos e imediatamente será devolvida a “Contribuição de Ingresso”.

Artigo 6º A admissão de associados será em reunião de Diretoria.

Artigo 7º Todos os associados efetivos contribuirão, com o valor da “anuidade” a ser estabelecido pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - O valor da Contribuição de Ingresso será fixado, anualmente, pela Assembleia Geral.

Artigo 9º - Constituem direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos da diretoria e conselho fiscal;
- b) Apresentar candidatos para sócio, submetendo-se a deliberação da diretoria;
- c) Participar de todas as atividades da ACITRE.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- a) Manter-se em dia com as obrigações financeiras com a ACITRE;
- b) Portar-se com decência e dignidade nas dependências e reuniões da ACITRE;
- c) Participar dos trabalhos e atividades da Diretoria e das Assembléias;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões da Diretoria e das Assembléias;
- e) Ressarcir a Entidade por prejuízos causados ao seu patrimônio quando der causa;
- f) Prestigiar e participar dos eventos cívico-recreativo, sociais, culturais ou de lazer;
- g) Levar ao conhecimento da Diretoria irregularidades ou atos que denigram a imagem da ACITRE;
- h) Honrar a ACITRE, com sua conduta, atos e palavras, para formar e preservar uma imagem positiva na Comunidade, bem como primar pela integridade de seu patrimônio;

Artigo 11º - Os pedidos de afastamento temporário só poderão ser apreciados pela Diretoria quando motivados pela mudança de residência do associado requerente, para outras regiões.

Parágrafo Único – durante o período de afastamento a que se refere este artigo, o associado fica isento de suas obrigações financeiras com a ACITRE

Artigo 12º - Penalidades Previstas:

- a) Advertência, suspensão e exclusão;
- b) Toda penalidade aplicada deverá ser registrada em Ata da Diretoria que a deliberou;
- c) A aplicação de penalidades cabe a Diretoria, que por votação secreta e maioria simples decide pela penalidade;
- d) A comunicação da penalidade sempre será feita por escrito.

Artigo 13º - O associado desligado por solicitação própria, escrita, ou por decisão da Diretoria não terá direito a ressarcimento das contribuições realizadas, bem como do patrimônio da associação.

Artigo 14º - O associado punido, exceto com pena de exclusão, ficará sujeito ao pagamento de sua contribuição social, não tendo direito a ressarcimento dos valores pagos.

Artigo 15º - O associado excluído por qualquer razão, só poderá ser readmitido mediante nova proposta e decorridos, no mínimo, seis meses.

Artigo 16º - O associado criminalmente condenado a cumprir pena de reclusão, será excluído da ACITRE.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO - ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 17º - Constituem órgãos da administração da ACITRE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 18º - A Assembleia Geral, órgão de poder máximo da ACITRE, constituída de associados quite com a tesouraria, reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, até 90 dias após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por dois terços dos associados efetivos.

Artigo 19º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deliberará, em primeira convocação, com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 20º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada através de edital, com antecedência mínima de dez dias, divulgada através dos meios acessíveis aos associados e afixado em lugar visível na sede da ACITRE.

Artigo 21º - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, através da indicação de chapas, por voto secreto ou aclamação;
- b) Fixar a Contribuição de Ingresso e anuidade;
- c) Aprovar o Balanço, Demonstrações de Resultado, Relatórios Anuais e Planos de Atividades;
- d) Autorizar despesas e compromissos que excedam as de competência da Diretoria;
- e) Deliberar sobre Reforma dos Estatutos e dissolução da ACITRE.

Parágrafo primeiro - A deliberação sobre a reforma dos Estatutos e a dissolução da ACITRE só poderá ser promovida em Assembleia especialmente convocada.

Parágrafo segundo - As decisões dos assuntos previstos no parágrafo anterior deverão contar com os votos de, no mínimo, dois terços dos associados presentes.

Artigo 22º - A Diretoria da ACITRE será constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo
- d) Diretor Financeiro
- e) Diretor Cultural;
- f) Diretor Social;
- g) Diretor Patrimonial
- h) Diretor Divulgação
- i) Diretor Jurídico

Parágrafo Único – cada diretor poderá indicar assessores para participar das atividades pertinentes.

Artigo 23º - O mandato da Diretoria será de dois anos, sujeito a reeleições.

Artigo 24º - São atribuições da DIRETORIA:

- a) Decidir sobre a aceitação de novos associados e apresentá-los em assembleias;
- b) Propor, à Assembleia Geral, alteração dos valores Contribuição de Ingresso e anuidade e a realização de despesas extraordinárias;
- c) Propor, à Assembleia, os nomes das pessoas a serem agraciadas com o título de sócio honorário ou benemérito;
- d) Deliberar sobre sanções aos associados que derem causa para tal;
- e) Reunir-se periodicamente para planejar, organizar, avaliar e deliberar sobre assuntos do interesse social.

Artigo 25º - São atribuições dos DIRETORES em suas respectivas áreas de competência:

- a) Elaborar o Plano de Atividades e submetê-lo à Diretoria;
- b) Organizar e dirigir as atividades da respectiva área de competência;
- c) Escolher os respectivos assessores;
- d) Levar à mesa de reunião da Diretoria as sugestões de sua área de competência;
- e) Atuar de forma integrada com os demais órgãos institucionais da ACITRE.

Artigo 26º - Ao PRESIDENTE compete:

- a) Presidir as reuniões de diretoria e Assembléias Gerais e fazer cumprir suas determinações;
- b) Convocar a Diretoria para as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como Assembleias Gerais;
- c) Representar a ACITRE em juízo e fora dele;
- d) Gerir, com o Diretor Financeiro os recursos e fundos da ACITRE, autorizando as despesas ou investimentos e assumindo compromissos, desde que não ultrapassem a disponibilidade existente, depois de satisfeitas as despesas normais da ACITRE;
- e) Assinar instrumentos e documentos pertinentes a gestão dos recursos em conjunto com o Diretor Financeiro;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, Prestação de Contas, Balanço, Demonstração de Resultados com Parecer do Conselho Fiscal, Planos de Atividades e Orçamentos Anuais;

- g) Liderar os relacionamentos, parcerias e empreendimentos saudáveis com autoridades, repartições e instituições públicas ou privadas em todos os níveis;
Parágrafo Único - Ao VICE-PRESIDENTE compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas competências e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 27º - Ao DIRETOR ADMINISTRATIVO compete:

- Organizar e manter atualizados os registros e arquivos dos associados e da ACITRE;
- Manter em dia a correspondência e organizar a secretaria em meios físicos e virtuais;
- Redigir, expedir, ler, destinar, editais, atas e registros das sessões da Diretoria e das Assembleias;
- Redigir, subscrever, destinar, juntamente com o presidente, correspondências e expedientes administrativos;
- Elaborar e apresentar Relatórios Anuais e Planos de Atividades;
- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

Artigo 28º - Ao DIRETOR FINANCEIRO compete:

- Organizar e dirigir a tesouraria, bem como responsabilizar-se pelos os registros contábeis, mantendo-os em dia;
- Assinar os documentos relativos a tesouraria, em conjunto com o presidente
- Efetuar os pagamentos, transações e movimentações financeiras devidamente autorizadas;
- Arrecadar a receita da ACITRE e gerenciar os recursos financeiros, depositando e efetivando as adequadas aplicações em Instituição financeira escolhida pela Diretoria;

Artigo 29º - Ao DIRETOR CULTURAL compete:

- Promover o ensino da língua italiana e grupos de conversação;
- Organizar ambientes culturais, tais como biblioteca, discoteca, videoteca, sala de leitura;
- Coordenar a organização de manifestações culturais, tais como canto, dança, corais, conferências, simpósios, conjuntos de música;
- Promover intercâmbios culturais com entidades congêneres do Brasil e da Itália;

Artigo 30º - Ao DIRETOR SOCIAL compete:

- Promover eventos, filés, bailes, jantares, festas típicas de tradição ítalo-brasileira, viagens, excursões
- Desenvolver iniciativas que oportunizem e dinamizem a integração social e o convívio de seus associados;
- Promover atividades lúdicas de interesse dos associados.

Artigo 31º - Ao DIRETOR PATRIMONIAL compete:

- Zelar pela conservação e reparos de imóveis, móveis, equipamentos, instalações e materiais de propriedade, utilizados ou sob responsabilidade da ACITRE;
- Coordenar a composição e preservação do acervo material e cultural da ACITRE;
- Manter atualizados os registros dos bens patrimoniais da ACITRE;

Artigo 32º - Ao DIRETOR DE DIVULGAÇÃO compete:

- Divulgar as atividades, projetos e filosofia da ACITRE;
- Manter permanente fluxo de informações e relacionamento com órgãos de comunicação e quadro de associados;
- Desenvolver mecanismos e estratégias eficazes para divulgar a ACITRE, por vias físicas e virtuais;
- Zelar pela imagem, difundir a marca e divulgar as ações da ACITRE.

Artigo 33º - Ao DIRETOR DE JURÍDICO compete:

- Prestar assistência e assessoria jurídica à ACITRE;
- Assessorar juridicamente a Diretoria em todos os atos administrativos legais e jurídicos.

Artigo 34º - O CONSELHO FISCAL é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia, com mandato de dois anos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus conselheiros, cabendo a ele escolher o secretário.

Parágrafo Terceiro - Os suplentes poderão participar das reuniões do conselho, sem direito a voto, salvo quando substituírem qualquer titular ausente.

Artigo 35º - Ao CONSELHO FISCAL compete:

- a) Examinar periodicamente todos os registros e documentos da tesouraria;
- b) Emitir parecer sobre registros, contas e relatório anual da Diretoria;

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º - Constituem fontes de receita da ACITRE:

- a) Contribuição de Ingresso e anuidade;
- b) Doações e as subvenções;
- c) Rendas patrimoniais ou provenientes de eventos promovidos pela ACITRE.

Artigo 37º - Será gratuito o exercício dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 38º - Os dependentes do sócio falecido poderão continuar vinculados à ACITRE desde que continuem pagando as contribuições sociais.

Artigo 39º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACITRE.

Artigo 40º - Os associados excluídos poderão recorrer à Assembleia Geral, no prazo de dez dias da notificação pessoal.

Artigo 41º - Os novos cargos instituídos neste estatuto serão supridos por ocasião da primeira Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 42º - Os casos omissos serão regulados e resolvidos pela Diretoria em conformidade com as leis vigentes, aplicáveis às sociedades civis de índole e finalidade idênticas ou análogas a ACITRE, salvo os de relevância que ficarão sujeitos a ratificação da Assembléia Geral em sua primeira reunião.

Artigo 43º - Em caso de dissolução da ACITRE, o patrimônio da entidade reverterá em benefício de Instituição congênere, por decisão da Assembléia.

Artigo 44º - Este estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral.

Três de Maio, 25 de novembro de 2009.

Nelsis José Turra/Presidente

Taisa Soares Valdameri/Secretária

REGISTRO Nº 187 Fls.118 Vº LIVRO A-1 em 19 de janeiro de 1999.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS- TRÊS DE MAIO

Sede provisória da ACITRE: Rua Avaí, 683 - Centro

CEP: 98.910-000 Três de Maio - RS. - Fone: 055.3535.1265